

REGIMENTO ELEITORAL – 2020

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. Ficam convocados todos os associados habilitados na forma do estatuto do SINDJU-PA (Sindicato dos Funcionários do Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará) para participar das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o período 2020 a 2023.

Parágrafo único. Em virtude da Pandemia de COVID 19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, em que para se evitar o contágio deve ser obedecida a regra do distanciamento social e evitar aglomeração de pessoas, a eleição será realizada através de sistema de votação *on-line*.

Art. 2º. O processo eleitoral visa eleger os seguintes cargos da Diretoria Executiva: Diretor Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Diretor financeiro; Diretor de Patrimônio; Diretor de Esporte. Para o Conselho Fiscal serão eleitos três conselheiros.

Parágrafo único. As chapas poderão fazer campanha no período compreendido entre os dias **07/09/2020** e **24/09/2020**.

Art. 3º. Não é permitido aos membros da comissão eleitoral concorrer a qualquer dos cargos das eleições.

Art. 4º. Os associados deverão atualizar até o dia 15 de setembro de 2020 seus dados de nome, CPF, telefone, e-mail e e-mail funcional junto ao sindicato, a fim de garantir o correto envio das informações para o exercício do voto.

§ 1º. Os associados que não procederem à atualização cadastral assumem os riscos pelo não recebimento dos dados necessários para a votação.

§ 2º. A atualização dos dados cadastrais mencionados no caput deverá ser feita através da área do associado no site <https://www.sindju.org.br>.

Art. 5º. Poderá votar e ser votado todo associado que contar com mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de três anos de exercício no cargo e que estiver em pleno gozo dos direitos sociais conforme dispõe o artigo 6º do estatuto.

Parágrafo único. O voto será exercido pelo próprio associado, sendo vedada representação.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral, a partir do dia 2 de setembro de 2020 disponibilizará no site da entidade (<https://www.sindju.org.br>) a relação dos associados aptos a votar e serem votados naquela data, para consulta dos interessados.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÕES E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 7º. O prazo para inscrição de chapa se inicia no dia 22/08/2020 e termina no dia 26/08/2020, em observância ao artigo 10, § 1º do estatuto.

Parágrafo único. O registro das chapas será feito através de requerimento à Comissão Eleitoral, o qual será encaminhado exclusivamente através do e-mail **comissaoeleitoral2020@sindju.org.br**, assinado por todos os componentes, com a indicação do nome da chapa, bem como dos seguintes dados de cada candidato: nome, CPF, cargo, lotação e data de admissão no TJPA, telefone, cargo a que concorre nas eleições, e-mail e nome que deseja para exibição na urna digital.

Art. 8º. Para validade de registro, as chapas deverão ser compostas por dez candidatos aptos, sendo sete para diretoria e três para conselho fiscal.

§1º- Constatada pela Comissão Eleitoral a inaptidão de um ou mais integrantes da chapa inscrita, esta será intimada na pessoa de quaisquer de seus membros, para que no prazo de 24h efetive a regularização.

§2º- As chapas poderão substituir os seus integrantes até o dia 31/08/2020.

Art. 9º. Encerrado o prazo prevista no §2º do art. 7º deste Regimento, a comissão eleitoral, no dia 01/09/2020, providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignando o nome e número das chapas e os seus componentes.

Art. 10. Caso não tenha havido o registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 48 h (quarenta e oito horas), providenciará nova convocação de eleição, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para registros de novas chapas.

Art. 11. O Presidente da Comissão Eleitoral, no dia 1º de setembro de 2020, fará publicar a relação nominal das chapas registradas, no [site https://www.sindju.org.br](https://www.sindju.org.br), e declarará aberto o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para impugnação, a qual deverá ser encaminhada através do e-mail **comissaoeleitoral2020@sindju.org.br** ao presidente da comissão.

Art. 12. Havendo impugnação, dentro do prazo de 24 h (vinte e quatro horas) a comissão eleitoral notificará a chapa impugnada, através do e-mail pelo qual ela solicitou inscrição, para que apresente defesa escrita também no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

Art. 13. Havendo ou não apresentação de defesa, a comissão decidirá sobre a impugnação em caráter definitivo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o término do prazo para defesa.

Art. 14. As chapas registradas deverão ser enumeradas em ordem sequencial, a partir do número um, obedecendo a ordem do registro.

Art. 15. Permanecendo apenas uma chapa apta a concorrer às eleições, esta será considerada eleita por aclamação, na data da assembleia designada para realização do pleito.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação se realizará pela internet no dia 25 de setembro de 2020, de 08h as 18h (horário de Brasília), através de sistema disponibilizado por empresa contratada que garantirá necessariamente a segurança da votação e o sigilo do voto, podendo o resultado ser auditado pela comissão e candidatos concorrentes.

Art. 17. O voto será assegurado mediante login e senha exclusiva para o voto eletrônico, ou mecanismo semelhante que garanta igual ou maior segurança.

Art. 18. A Empresa contratada para a viabilidade das eleições deverá garantir que todas as informações inseridas no sistema estarão devidamente protegidas, e guardadas sobre severas regras de segurança, salvaguardadas com termo de compromisso de confidencialidade, ficando responsável pela lisura do processo eleitoral adotado de forma *on-line*.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19. A sessão eleitoral de apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, à partir das 18:00, na sede do SINDJU-PA, sob a responsabilidade da comissão eleitoral.

Art. 20. Na contagem dos votos será verificado se o total coincide com o da lista de votantes, de acordo com o relatório emitido pelo sistema operacional de votação.

Art. 21. Findada a apuração, o presidente da comissão eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - resultado apurado, com a especificação do número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

III - número total de eleitores que votaram;

IV - resultado geral da apuração;

V - proclamação dos eleitos.

Art. 22. Será proclamada vitoriosa a chapa que alcançar o maior número de votos válidos.

Art. 23. A recontagem, caso seja requerida, será procedida imediatamente, mediante justificativa e decisão da comissão e solicitada à empresa responsável pelo sistema, devendo garantir armazenamento no banco de dados próprio, a ser disponibilizado imediatamente para fins de verificação.

Art. 24. A comissão eleitoral deverá dar publicidade do resultado da eleição, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), no *site* do SINDJU e nos quadros de aviso da entidade.

CAPÍTULO V – DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 25. À comissão eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, guardando documentos em duas vias.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral:

I – as publicações do edital de convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos dos registros de chapas;

III - cópia do documento publicado no site do SINDJU com a relação nominal das chapas registradas;

IV - relação dos sócios em condições de votar;

VI – documentos produzidos durante o processo de votação *on-line*, em especial os relatórios de votantes, não votantes e totalização dos votos;

VII – ata de apuração de votos;

VIII - exemplar das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

IX - comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral.

§ 2º Não interpostos recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas, a qualquer tempo, cópias para qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ELEITORAIS

Art. 26. O prazo para interposição de recursos será de 48h (quarenta e oito horas), contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer um dos candidatos.

§ 2º O recurso, com todos os documentos que o instrua, deve ser encaminhado para o e-mail da comissão eleitoral (**comissaoeleitoral2020@sindju.org.br**).

§ 3º A comissão encaminhará o recurso, com todos os documentos que o instrua, por e-mail aos recorridos, quando será aberto o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para o oferecimento de contrarrazões.

§4º No prazo do parágrafo anterior, recebidas as contrarrazões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá o recurso no prazo de cinco dias.

Art. 27. O recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O mandato da diretoria executiva e o do conselho fiscal serão prorrogados até a decisão final do recurso pela comissão eleitoral.

Art. 28. Havendo empate entre as chapas mais votadas ou anulada a eleição, realizar-se-á nova votação no prazo de até 30 (trinta) dias, convocada pelo Diretor Presidente do SINDJU.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral observando os dispositivos do estatuto do Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará.

Art. 30. Esse regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Belém, 21 de agosto de 2020.

Benjamin de Albuquerque Andrade Lima
Presidente da Comissão Eleitoral

Nívea Maria Aracaty Lobato
Membro da Comissão Eleitoral

Giselle Fialka de Castro Leão
Membro da Comissão Eleitoral

